

ATO EXECUTIVO Nº 1509/86

Concede o benefício de licença-prêmio ao pessoal técnico e administrativo da UERJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º — Após cada decênio de efetivo exercício, ao servidor técnico-administrativo que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de três meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo.

Parágrafo único — Não será concedida licença-prêmio se houver o servidor, no decênio correspondente:

- I — gozado licença, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias por motivo de tratamento de saúde ou outro qualquer, com exceção da licença gestante.
- II — sofrido pena de suspensão.

Art. 2º — O servidor, após cada decênio de efetivo exercício, requererá, no período de novembro a 31 de março, à direção do Departamento, Setor ou Unidade em que estiver lotado ou em atividade, a concessão do benefício de que trata este Ato Executivo.

§ 1º — A licença-prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, nunca, porém, em períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º — O servidor com direito a duas licenças-prêmio poderá gozá-las de uma só vez ou em dois períodos de 3 (três) meses cada, devendo, neste caso, ser observado um intervalo obrigatório de 1 (um) ano entre o término da primeira licença e o início da segunda.

Art. 3º — A direção do Departamento, Setor ou Unidade em que o servidor estiver lotado ou em atividade, organizará escala de concessão de licença-prêmio de acordo com as necessidades do serviço, remetendo cópia ao Departamento de Administração Pessoal (DAP).

Art. 4º — Caberá ao DAP proceder ao levantamento dos pedidos de licença-prêmio, comunicando aos Departamentos, Setores ou Unidades em que o servidor estiver em atividade.

Art. 5º — O servidor no exercício de cargo de direção ou assessoramento terá assegurado o direito à licença-prêmio, assumindo, enquanto perdurar o gozo da mesma, ou seu substituto eventual.

Art. 6º — A prioridade para o gozo da licença-prêmio obedecerá, obrigatoriamente, ao critério de antiguidade.

Art. 7º – O direito à licença-prêmio não tem um prazo para ser exercitado, ficando incluídos os direitos adquiridos através de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

Art. 8º – Durante a vigência da licença-prêmio do servidor, não poderá ser proposta a contratação de substituto, nem mesmo em caráter emergencial ou precário.

Art. 9º – O presente benefício de licença-prêmio abrange todos os servidores técnico-administrativos da Administração Central das Unidades e dos Órgãos relativamente autônomos.

Art. 10 – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de novembro de 1986

CHARLEY FAYAL DE LYRA

Reitor